



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA 2025/4125

REQUERENTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CASA DE SÁUDE MENINO JESUS DE PRAGA

PARA TRATAMENTO/ACOLHIMENTO DE MENOR POR DETERMINAÇÃO

JUDICIAL, NO PROCESSO Nº 5004825-23.2024.8.21.0155

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A secretaria de Saúde solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO SIM À VIDA PARA TRATAMENTO DE MENOR ACOLHIDA EM ABRIGO MUNICIPAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NO PROCESSO Nº 5004825-23.2024.8.21.0155.**

É o breve relatório.

Passa-se ao parecer.

Cumpre destacar o entendimento de que a Administração Pública está dispensada de efetuar Processo de Chamamento Público, haja vista ser aplicável ao caso em tela o disposto no artigo 30, III, da Lei Federal nº 13.019, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.133, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecidas no artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Cumpre destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, pois a **CASA DE SÁUDE MENINO JESUS DE PRAGA atende à necessidade do menor internado** diante da análise e acompanhamento realizado pela rede municipal de proteção da criança e do adolescente e do processo judicial de acolhimento institucional de nº **5004825-23.2024.8.21.0155**. Não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição demonstrada pelo teor da decisão judicial.

Dessa forma, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133, com observância do disposto no artigo 106 da lei

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, is written over a large, light blue checkmark. The checkmark is drawn with a thick, continuous line forming a large 'X' shape.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14.133, que prevê a possibilidade de contratação com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que observados os requisitos legais.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 08 de setembro de 2025.



Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
C-3 75 20 639